



## EMENDA Nº 109 - PLEN

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 559, DE 2013

Inclua-se, no art. 67, os seguintes incisos:

“Art. 67. ....

.....

... - contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária;

... - contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, para beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água;”

### JUSTIFICAÇÃO

A atual Lei de Licitações contempla entre as hipóteses de dispensa de licitação a contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, e a contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, para beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água.

Ambas as hipóteses tem alto impacto social e permitem maior flexibilidade e agilidade na contratação de entidades que tem finalidades específicas e não lucrativas, como forma de executar políticas sociais relevantes para a redução da pobreza e garantia do direito humano à alimentação.

Assim, propomos que essas hipóteses sejam mantidas na nova Lei.

Sala das Sessões, de de 2016.

Senador **José Pimentel**  
PT/CE

